RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Altera disposições da Resolução nº 022/2006, que "ESTABELECE NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Urucuia-MG, no uso das suas atribuições legais, com arrimo no art. 87, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Urucuia e nos termos prescritos pelo artigo 39, incisos III e XIII, do Regimento Interno da Câmara, após aprovação pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 022, de 17 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O veículo da Câmara Municipal de Urucuia, objeto facilitador para o aperfeiçoamento da atividade legislativa dos agentes políticos e aprimoramento da atuação do Legislativo perante a sociedade, será utilizado apenas em caráter oficial observando-se o seguinte:

I - salvo exceções formalmente justificadas, expressa e especificamente autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal, o veículo será conduzido exclusivamente pelo motorista da Câmara Municipal;

II – concedida a autorização nos moldes do inciso anterior e respeitada a legislação de trânsito vigente, qualquer Vereador ou servidor público efetivo do legislativo poderá conduzir o veículo, sendo o condutor autorizado responsabilizado no âmbito administrativo, cível e criminal por utilização inadequada, danos ou avarias ocasionadas a terceiros ou ao veículo oficial, salvo quando realizar prova de excludente de responsabilidade;

III – o serviço do veículo oficial poderá ser solicitado por qualquer Vereador ou servidor efetivo da Câmara Municipal de Urucuia, devendo a requisição ser formulada junto à Controladoria do referido órgão, observando-se a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br

IV – a Câmara Municipal de Urucuia manterá livro próprio para o agendamento referido no inciso anterior, constando-se o nome do solicitante, data e horário do agendamento, a finalidade da utilização, destino e previsão de partida e retorno;

V – cabe à Controladoria da Câmara e ao motorista do veículo oficial a aferição das condições do estado de conservação em que o veículo partiu e retornou de viagem, relatando-se eventual avaria observada;

VI – cabe ao motorista do veículo oficial a observância e o apontamento da necessidade de realização de manutenções preventivas ou de reparos de desgastes ocasionados pelo uso e deterioração natural;

VII – qualquer situação imprevista nesta norma será formalmente submetida à apreciação do Presidente da Câmara que despachará apontando a decisão a ser seguida.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 09 de dezembro de 2019.

Darley José da Silva
Ver. Presidente

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br